

DOE 04/07/2008, Seção I, Pág. 36
Retificação no DOE 05/07/2008, Seção I, Pág. 56

Desenvolvimento

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação Ceeteps-4, de 3-7-2008

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral - CPRJI do Ceeteps

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 427ª Sessão, de 3-7-2008, delibera:

Artigo 1º - Fica instituído o presente Regimento Interno da Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral - CPRJI, criada pelo artigo 25, § 3º, da Lei Complementar 1044, de 13-5-2008, que terá sua sede junto à Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps e integra a estrutura da Unidade de Ensino Superior de Graduação, conforme estabelece a Deliberação Ceeteps-3, de 30-05-2008.

Artigo 2º - A Comissão será composta de 9 (nove) membros designados por Portaria do Diretor Superintendente, nos seguintes termos:

I - Vice-Diretor Superintendente do Ceeteps, seu presidente nato;

II - Pelo menos 4 Professores Plenos I ou II;

III - Até 4 Professores Doutores estranhos ao corpo docente do Ceeteps.

§ 1º - A indicação dos membros da CPRJI deverá contemplar cada uma das áreas de conhecimento, relacionados com os cursos ministrados pelas Fatec's do Ceeteps, levando em consideração suas qualificações no campo tecnológico e científico.

§ 2º - O Vice-Diretor Superintendente poderá declinar da presidência da Comissão e, neste caso, o colegiado escolherá o presidente dentre os docentes pertencentes ao quadro do Ceeteps.

Artigo 3º - À CPRJI compete:

I - estabelecer normas referentes ao Regime de Jornada Integral - RJI dos docentes das Fatec's do Ceeteps;

II - analisar as propostas de aplicação, de suspensão ou de supressão do RJI;

III - auditar o cumprimento do RJI aplicado aos docentes, sem prejuízo da ação da Superintendência, dos Diretores e órgãos das Unidades;

IV - avaliar durante o estágio de experimentação, com a participação da Direção da Faculdade, a conveniência ou não da continuidade do docente no RJI;

V - organizar o registro dos docentes em RJI, bem como a documentação de suas atividades;

VI - opinar quanto ao mérito, quando solicitado, nos pedidos de afastamentos de docentes em RJI, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Ceeteps;

VII - opinar tecnicamente, por solicitação da Superintendência, sobre qualquer assunto relacionado com o RJI;

VIII - estabelecer ações que viabilizem a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento à pesquisa;

IX - opinar, por solicitação da Superintendência, sobre a transferência de docentes;

X - divulgar os trabalhos de pesquisas desenvolvidas pelos docentes;

XI - decidir os casos omissos.

§ 1º - A Comissão, através de seu Presidente, poderá dirigir-se diretamente às autoridades administrativas, a fim de obter informações e elementos necessários ao cabal cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A Comissão poderá visitar periodicamente as Unidades, para supervisão e coleta de dados, objetivando o aperfeiçoamento do RJI.

Artigo 4º - O RJI será aplicado à vista de parecer favorável da Comissão, mediante ato da Superintendência.

Parágrafo único - Do ato deverão constar o número e a data de aprovação do respectivo parecer.

Artigo 5º - Compõem a estrutura administrativa da CPRJI:

I - a Presidência e a Vice-Presidência;

II - a Secretaria.

Artigo 6º - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as sessões;

II - propor medidas visando atender às finalidades da Comissão que preside;

III - encaminhar aos órgãos competentes as propostas e pareceres da Comissão;

IV - expedir instruções, aprovadas pela Comissão, referentes ao RJI;

V - decidir os casos omissos, nos limites de sua competência.

Parágrafo único - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

Artigo 7º - São atribuições do Secretário:

- I - secretariar as sessões da Comissão e lavrar suas atas;
- II - receber e distribuir com a anuência da Presidência, os processos encaminhados à Comissão;
- III - preparar e encaminhar os expedientes e processos com as decisões da Comissão;
- IV - preparar a pauta das sessões da Comissão;
- V - dar despachos interlocutórios em processos, tendo em vista diligências em casos de autuações indevidas ou incompletas;
- VI - assessorar a Presidência.

Artigo 8º - As sessões da CPRJI serão ordinárias ou extraordinárias e instalar-se-ão com pelo menos 5 de seus integrantes.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente com calendário estabelecido semestralmente.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelos menos por 5 dos membros, com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 9º - Para as decisões da CPRJI será necessária manifestação favorável de pelo menos a metade mais um dos membros presentes na sessão.

Parágrafo único - Em casos de empate, ao Presidente caberá o voto decisivo.

Artigo 10 - Sempre que for necessário ou oportuno, poderão ser convocados os interessados para prestarem esclarecimentos ou fornecerem elementos e informações, visando o mais perfeito ajuizamento das decisões da Comissão.

Artigo 11 - A pauta das sessões deverá ser previamente distribuída pela Secretaria aos membros da CPRJI.

Parágrafo único - A pedido de qualquer membro da Comissão, poderá ser incluído processo na pauta, mediante a aprovação da maioria dos membros presentes na sessão.

Artigo 12 - Os processos incluídos na pauta, além de devidamente instruídos, deverão conter pareceres prévios dos membros da Comissão aos quais tenham sido distribuídos.

§ 1º - Na distribuição prévia dos processos deverá ser considerada, na medida do possível, a área específica de conhecimento ou de representação de cada membro da CPRJI.

§ 2º - O relator do processo poderá solicitar a manifestação de especialista na elaboração de parecer que será apreciado e votado pela Comissão.

Artigo 13 - A pedido de qualquer membro e desde que aprovado pela maioria, poderá haver inversão da ordem da pauta ou dada prioridade para apreciação de determinado item.

Artigo 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Ceeteps-7, de 6-12-89 e suas alterações. (Proc. Ceeteps-968-1988).

DOE 05/07/2008, Seção I, Pág. 56

CONSELHO DELIBERATIVO

Retificação do D.O. de 4-7-2008
Na Deliberação Ceeteps-4, de 3-7-2008, no Artigo 2º, leia-se:
I - Vice-Diretor Superintendente do Ceeteps, seu presidente nato;